



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.785, DE 1ª DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>01/09/22</u>

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.083/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor **FABIO LUIZ MACHADO AFONSO – RE 13.004**, nos autos do **Processo Administrativo nº 6.083/2020**, quanto a concessão de sua licença-prêmio pelo período de **60 (sessenta) dias**, referente ao quinquênio de 07/07/2015 a 14/02/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a certidão acostada as fls. 06 onde certifica que o servidor cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como, manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, constante as fls. 07/08 do Processo Administrativo nº 6.083/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor público **FABIO LUIZ MACHADO AFONSO – RE 13.004**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.153-9, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE CULTURAL, licença-prêmio pelo período de 60 (sessenta) dias**, referente ao quinquênio de 07/07/2015 a 14/02/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 176/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início **em 01 de novembro de 2022 e término em 30 de dezembro de 2022**, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1ª de setembro de 2022.

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo